



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2020**  
**SÃO MIGUEL/RN EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2019, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/11/2019;

**CONSIDERANDO** o veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que o veto foi rejeitado em data de 19 de março de 2020 e encaminhado em data de 23 de março para as devidas providencias;

**CONSIDERANDO** a inercia do Executivo municipal até a presente data;

**RESOLVE**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 890/2020 oriunda do projeto de Lei nº 022/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de  
São Miguel/RN, 26 de junho de 2020.

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**LEI Nº 890, 26 DE JUNHO DE 2020**

ESTABELECE PRIORIDADE NO ENTENDIMENTO  
BANCÁRIO NO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL AOS  
ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea k do Regimento Interno desta Casa de Leis**

**Art. 1º** Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de São Miguel/RN aos advogados, no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**